

DECRETO LEGISLATIVO Nº 121, DE 29 DE ABRIL DE 2015.

Publicado no Diário da Assembleia nº 2.215

Disciplina as relações jurídicas decorrentes da vigência da Medida Provisória nº 50, de 22 de dezembro de 2014.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º os servidores do Quadro Técnico e de Apoio Administrativo da Secretaria de Estado da Fazenda deverão permanecer no mesmo enquadramento funcional determinado pela Lei 2.890/2014.

Art. 2º São nulas todas as vantagens, progressões ou evoluções funcionais e a criação de cargos públicos decorrentes da Medida Provisória nº 50, de 22 de dezembro de 2014.

Art. 3º Ficam também revogados retroativamente desde sua edição os demais atos administrativos praticados com base na Medida Provisória nº 50, de 22 de dezembro de 2014.

Art. 4º Os servidores da Secretaria de Estado da Fazenda deverão devolver ao erário os valores eventualmente percebidos em razão e durante a vigência da Medida Provisória nº 50, de 22 de dezembro de 2014.

Art. 5º A Assembleia Legislativa, com o auxílio do Tribunal de Contas, deverá apurar os prejuízos causados aos cofres públicos, promovendo o seu ressarcimento, com a responsabilização dos culpados.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de dezembro de 2014.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 29 dias do mês de abril de 2015; 194º da Independência, 127º da República e 27º do Estado.

Deputado **OSIRES DAMASO**
Presidente

Deputado **JORGE FREDERICO**
1º Secretário

Deputado **ELENIL DA PENHA**
2º Secretário